



DILIGÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza do Trabalho:	Auditoria Especial
Processo:	TCE/007880/2019
Relator:	Conselheiro Gildásio Penedo Filho

2 INFORMAÇÕES SOBRE OS AUDITADOS

Denominação:	Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA)
Endereço:	4ª Avenida, nº 440, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP: 41.745-000
Denominação:	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia (AGERBA)
Endereço:	4ª Avenida, nº 435, 1º Andar, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP: 41.750-300

3 OBJETIVO DO TRABALHO

Em atendimento ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator (Ref.2710536-1), os autos do Processo, retornaram a esta Gerência, a fim de que seja cumprida a seguinte deliberação:

Determino, conforme requerido pelo Ministério Público de Contas - MPC (Ref.2692495) e tendo em vista a juntada do protocolo TCE/009268/2021, o encaminhamento dos autos à 1ª Coordenadoria de Controle Externo – 1ª CCE “para que seja empreendida a análise das informações e dos documentos apresentados pelo Dirigente Máximo da AGERBA (Ref.2669145-1/4) e, na oportunidade, seja avaliado o seu impacto no mérito do pronunciamento técnico em relação aos itens 5.2 “Sonegação de informações imprescindíveis para análise das receitas do fluxo de caixa”; e 5.5 “Insuficiência dos elementos de projeto básico” do relatório auditorial (Ref.2507561).

4 ANÁLISE DOS ITENS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

4.1 Sonegação de informações imprescindíveis para análise das receitas do fluxo de caixa (Item 5.2 do Relatório)

- Síntese do Achado Auditorial

A Auditoria requereu o encaminhamento das Demonstrações Financeiras anuais de 2015 a 2019 da então Concessionária operadora do Terminal Rodoviário de Salvador, a fim de validar informações prestadas pelo Gestor e verificar se as



variáveis da modelagem econômico-financeira foram integralmente e adequadamente projetadas.

Entretanto, a citada solicitação não foi atendida, pois o Gestor declarou que a documentação requisitada se refere a Contrato distinto do examinado e, portanto, não integrava o objeto dos trabalhos desenvolvidos.

Válido ratificar que, em conformidade com a Lei Orgânica desta Corte, no exercício de suas atribuições auditoriais, nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonogado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas pesquisas, consultas, inspeções e auditorias (art. 10, §1º).

Assim, a alegação apresentada não deve prosperar, já que o Contrato AGERBA nº 02/2019 está estritamente interligado ao AGERBA nº 10/2005, sendo que o primeiro decorre da extinção do último, por todo o exposto, restou configurada a limitação de escopo.

- Opinião do Gestor

O Diretor Executivo da AGERBA, por meio do OF/DE/Nº 844, de 1º/10/2021 (Ref.2669145-1/4), arguiu que os processos com as informações demandadas não estão sob a guarda da Agência, uma vez que os Contratos de Concessões da atual Rodoviária foram geridos pelo Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia (DERBA) e o Departamento de Transportes e Terminais (DTT) e, tendo em vista a extinção desses órgãos, o respectivo acervo pode estar sob a guarda da Superintendência de Infraestrutura e Transportes (SIT). Assim, foi requerida à SIT para, em caráter de cooperação, prestar as informações solicitadas (Ref.2669145-5), cuja resposta, todavia, não foi apresentada à Auditoria.

Ademais, o Gerente do NGCTRARP, através de Despacho (Ref.2669145-7), fez menção às providências adotadas durante o desenvolvimento dos trabalhos, que, entretanto, não suprimam a lacuna existente.

- Análise da Auditoria

As justificativas relatadas não têm o condão de alterar o entendimento da Auditoria, já que as Demonstrações Financeiras requeridas permanecem sem o devido encaminhamento. Ressalte-se que, embora, o Gestor afirme que os Terminais Rodoviários foram geridos pelo DERBA e o DTT, tal assertiva não se aplica para a situação em tela, já que a AGERBA era uma das Partes do Contrato nº 10/2005.



4.2 Insuficiência dos elementos de projeto básico (Item 5.5 do Relatório)

- Síntese do Achado Auditorial

O Poder Concedente não apresentou estudos que fundamentassem o quantitativo de serviços de terraplenagem estimado no Plano de Negócios, tampouco foram disponibilizados os relatórios de sondagens para reconhecimento do subsolo, o que denota a insuficiência de elementos de projeto básico que permitissem a plena caracterização da obra.

A situação se agrava quando considerado que, de acordo com item 4.9 do Edital, os terraplenos do Complexo se assentam, em parte, sobre um vale, onde foi constatada a presença de solos aparentemente incompetentes às fundações de aterros, e que o fundo do vale e as encostas laterais foram objeto de depósito de materiais inertes ao longo do tempo e sem controle tecnológico, podendo apresentar recalques diferenciais.

Registre-se que tais aspectos, acrescido dos questionamentos formulados pelos interessados em participar do certame, quando avaliados em conjunto ao contexto narrado, podem ter concorrido para que apenas a Concessionária que administra o atual terminal rodoviário, a SINART, reunida em consórcio com a AJJ Participações e Empreendimentos LTDA, viesse a apresentar a única proposta, que veio a sagrar-se vencedora da licitação sob análise.

- Opinião do Gestor

No OF./DE/Nº 844/2021 (Ref.2669145-1), o Diretor Executivo da AGERBA fez referência à Nota Técnica emitida pela SEINFRA e informou que foi apresentada “a memória de cálculo que embasou a estimativa dos serviços de terraplanagem, à época do processo licitatório e elaboração do edital/TR”.

Ademais, o Gerente do NGCTRARP afirmou, através de Despacho (Ref.2669145-7), que o “Produto 2: Nota Técnica sobre Modelo Econômico-Financeiro” foi disponibilizado à Auditoria. Contudo, conforme tratado no Relatório de Execução, o documento apresentado não elide a irregularidade em comento.

Acresça-se que foram encaminhados Nota Técnica (Ref.2669145-38), elaborada pela SEINFRA datada de 21/09/2021, e documento denominado Memória de Cálculo (Ref.2669145-39) onde consta que a regularização da terraplanagem da área remanescente para expansão (22.000 m²) envolverá “um corte médio de 22 m tendo em vista o terreno natural se situar entre as cotas 95 e 115, com média de 107”.

- Análise da Auditoria

A documentação apresentada não altera o opinativo da Auditoria, uma vez que não integrou o rol de elementos de projeto básico suficientes à plena caracterização do



objeto licitado. Além disso, depreende-se que a Nota apenas foi elaborada para atender à notificação, contudo tais estudos deveriam suportar o Plano de Negócios desde a fase licitatória.

4.3 Ausência de estudos ambientais prévios ao lançamento do Edital (Item 5.6 do Relatório)

- Síntese do Achado Auditorial

Apesar de a Concedente ter ciência de que o terreno destinado ao Novo Terminal Rodoviário era utilizado desde o ano de 2008 como Base de Descarga de Entulho, a AGERBA sequer diligenciou a obtenção da Análise de Orientação Prévia (AOP) e, portanto, assumiu a obrigação futura de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento do passivo ambiental preexistente à assinatura do Contrato, sem proceder à estimativa do impacto orçamentário-financeiro dos custos relacionados.

- Opinião do Gestor

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador protocolou, por meio do Documento TCE/009268/2021, o OF. GAB. Nº 674/2021 (Ref.2704196-1), no qual foi informado que os processos de licenciamento ambiental e de instalação foram concluídos, enquanto o processo de licença para construção do novo Terminal Rodoviário se encontra em análise.

Anexo ao documento, foram acostadas cópias do Diário Oficial do Município, datados, respectivamente de 17/11/2020 e 29/01/2021, contendo a Portaria nº 296/2020, que concedeu a licença ambiental ao Novo Terminal Rodoviário de Salvador (NTRS), e a Portaria nº 22/2021, que concedeu a licença de implantação.

- Análise da Auditoria

Embora a documentação encaminhada atenda ao Despacho emitido, em acolhimento à sugestão apresentada pelo *Parquet* de Contas (Ref.2693905-1), cabe destacar que as peças requeridas não sanam a irregularidade em questão, que está relacionada à ausência de estimativas do custo associado ao tratamento do passivo ambiental precedente à assinatura do Contrato, cuja responsabilidade contratual é do Poder Público.

Desse modo, pertine esclarecer que, considerando o disposto na Cláusula 34.3 do Contrato, as informações prestadas a respeito da concessão de licenças para o Novo Terminal Rodoviário de Salvador se referem a responsabilidades atribuídas à Concessionária e, frente aos apontamentos descritos, não afetam o opinativo da Auditoria.



5 CONCLUSÃO

Assim, considerando que as justificativas e documentos acostados não foram capazes de alterar o entendimento da Auditoria, mantém-se a sugestão apresentada, no âmbito do Relatório de Execução, de aplicação de multa face a sonegação de informações do Item 5.2 do Relatório de Execução.

A Auditoria recomenda que, em futuras concessões que envolvam a realização de obras, sejam apresentados elementos de projeto básico suficientes à plena caracterização do objeto, conforme exigido na legislação de regência. Ademais, em futuras licitações, que seja efetuado amplo levantamento da legislação ambiental e relativa à regulamentação de obras, com vistas a elaborar os estudos necessários ao fiel cumprimento das exigências consignadas contratualmente.

Salvador, 22 de março de 2022.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Larissa Gonçalves Lopes
Líder de Auditoria - Assinado em 22/03/2022

Ninive de Oliveira Nunes Bandeira
Gerente de Auditoria - Assinado em 22/03/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: E5OTUYNJQZ